

A (IN)VISIBILIDADE DA VOZ TRANS FRENTE À JUSTIÇA, O ESTADO E A SOCIEDADE

THE INVISIBILITY OF THE TRANS VOICE IN FRONT OF JUSTICE, STATE AND SOCIETY

Recebido em 20/09/2018

Aceito 25/02/2019

Lucimary Leiria Fraga¹

Luis Carlos Rosa²

Resumo: O Direito, ante uma premissa de pacificação da sociedade, é um campo aberto de análise das relações sociais e de aplicação de normas, bem como, das mudanças decorrentes das evoluções humanas. Neste caminhar evolutivo, passam a surgir novos contextos sociais, familiares e identitários, e as vivências identitárias não convencionais, nem sempre reconhecidas, ou, muitas vezes, acabam segregadas, a exemplo das mulheres e homens trans. Assim, como objetivo deste estudo, buscar-se-á analisar a (in)visibilidade Trans no seio da justiça, eis que esta deveria salvaguardar os direitos destes sujeitos, não devendo servir como ferramenta de exclusão social, tampouco operar o direito fundada em julgamentos acerca do corpo ou de uma cultura binária de gênero, e não propriamente na culpa de atos porventura praticados por sujeitos trans. Para tanto, utilizar-se-á como metodologia, a análise bibliográfica e processual, a fim de melhor compreender os espaços destinados a estes sujeitos na sociedade e na esfera judicial. E, essencialmente, até que ponto suas vozes são ouvidas no momento em que podem defender-se dos fatos que porventura sejam acusados (as), tendo como base, um caso fático ocorrido no Município de Santo Ângelo-RS.

Palavras-Chave: (In)visibilidade, Trans, Justiça, Vozes.

Abstract: The Law before a premise of pacification of society is an open field of analysis of social relations, application of norms, as well as changes arising from human evolution. In this evolutionary path, new social, familial and identity contexts emerge, and unconventional identities, which are not always recognized, often end up segregated, like women and men trans. Thus, as an objective of this study, it will be sought to analyze trans (in) visibility within justice, since it should safeguard the rights of these subjects, and should not serve as a tool of social exclusion, nor operate the law based on judgments about the body or a binary culture of gender, and not properly on the guilt of acts practiced by trans subjects. In order to do so, the bibliographic and procedural analysis will be used as methodology, in order to better understand the spaces destined to these subjects in society and in the judicial sphere. And, essentially, the extent to which their voices are heard at the moment when they can defend themselves against the facts that they may be accused of, based on a factual case that occurred in the Municipality of Santo Ângelo-RS.

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus Santo Ângelo-RS. Bolsista CAPES/PROSUC. E-mail: lucimary23@hotmail.com

² Mestre em Direito. Juiz de Direito. Docente junto a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Campus de Santo Ângelo-RS. E-mail: lcrosa@tj.rs.gov.br

Keywords: (In) visibility, Trans, Justice, Voices.

INTRODUÇÃO

“Pessoa ‘trans’ é aquela que ‘trans-cende’ a si mesma, tentando expressar ao mundo a pessoa que ela realmente é, em vez da pessoa que o mundo acha que ela deveria ser.” (Letícia Lanz)

Espera-se que a seara legal, dentre as mais diversas áreas do conhecimento, possua como premissa, buscar que todo cidadão viva de forma plena, mediante a salvaguarda de seus direitos e seu livre-arbítrio, assim como se vislumbra que a sociedade se construa voltada à diversidade, de modo que todas as identidades sejam reconhecidas e respeitadas em suas singularidades. Partindo deste princípio, as diferenças entre os sujeitos, via de regra, não poderiam ensejar preconceito, discriminação, tampouco serem utilizadas como ferramenta de segregação social. Mas, na prática, é o que ocorre?

Tal inquietude neste sentido se deu em razão de experiências extracurriculares junto a estágio no Juizado Regional da Infância e da Juventude no Município de Santo Ângelo-RS, onde em meio a audiências infracionais se pôde perceber a (in)visibilidade de gênero, em especial as pessoas trans ou gênero-divergentes³. Refletir e problematizar tal assunto torna-se latente quando se está no seio da justiça, em meio a processos, audiências, e vozes nem sempre ouvidas, o que estará diretamente ligado, a uma análise bibliográfica de autores que atentam para essas discussões, a fim de se fomentar maior visibilidade às pessoas gênero-divergentes, o que é premissa no presente artigo.

Desta forma, o estudo ora referido possui como objetivo geral analisar a voz Trans ante a justiça, o Estado e a sociedade, iniciando os objetivos específicos, pela abordagem de uma mulher Trans condenada à medida socioeducativa de internação, bem como da identidade transexual e seus desdobramentos na sociedade, em especial as pessoas Trans que acabam por figurar como réis em processos judiciais junto à Infância e Juventude, com análise de um caso fático no Município de Santo Ângelo-RS.

³ Gênero-divergente é o termo utilizado pela autora Letícia Lanz em sua obra *O Corpo da Roupa* para identificar pessoas que sejam consideradas transgressoras das normas de conduta do dispositivo binário de gênero. (LANZ, 2017).

Metodologia

Este estudo se deu por meio da pesquisa direta, bibliográfica e de análise documental em processos judiciais em tramitação junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude de Santo Ângelo-RS, o que poderá ser de extrema relevância na visibilidade trans (adolescentes privadas de liberdade), na medida em que, através de narrativas, discussões e bibliografias, tornar-se-á um aporte acadêmico para a difusão desta temática, bem como vislumbrará ao longo da caminhada, alternativas no que toca ao respeito à individualidade das adolescentes quando do cumprimento de medidas socioeducativas de internação quando são ouvidas em Juízo, haja vista que estas pessoas, ao passo que buscam a ressocialização, devem ser ouvidas e compreendidas, e de forma alguma violadas por um Estado e uma justiça que não as vê, tampouco às ouve.

A IDENTIDADE TRANS: UMA DESCONSTRUÇÃO SOCIAL

Cotidianamente, novas formas identitárias estão surgindo, ou, pode que sempre tenham existido faticamente, todavia, permaneciam na penumbra em razão de uma sociedade por vezes segregadora e sexista. Também por questões morais e principalmente religiosas, tais vivências e sujeitos permaneciam à margem social, ficando a maioria dos “diferentes” sem direitos civis, e marcados por um estigma, termo criado na Grécia, onde era como um sinal ou marcação corporal, que evidenciava algo extraordinário e mau sobre as pessoas, especialmente no que se referia a moral e bons costumes. Esses sinais eram feitos a ferro e fogo, geralmente em cidadãos considerados traidores ou pessoas que afrontavam o que na época, era tido como correto pela sociedade (GOFFMAN, 1988, p. 11). Todavia, nos dias atuais, os estigmas embora não marcados na pele, são perceptíveis na medida em que pessoas são marginalizadas e/ou segregadas em razão, por exemplo, de sua identidade e/ou classe social.

Neste contexto, inserem-se homens e mulheres trans, e, segundo Lanz:

Em toda história da humanidade sempre existiram identidades gênero-divergentes. [...] Somente a partir do século XX, na esteira das conquistas feministas, é que pessoas transgêneras começaram a sair do armário em maior número, desafiando abertamente a dicotomia homem-mulher que caracteriza o sistema binário de gênero em vigor na sociedade. (LANZ, 2017, p.11).

Cabe refletir, conforme aduz Leticia Lanz: “O que é ser homem? O que é ser mulher? O que distingue uma identidade da outra? Indigestas, incômodas e totalmente sem respostas definitivas, essas perguntas têm estado cada vez mais na pauta do dia da sociedade contemporânea.” (LANZ, 2017, p. 25).

São recentes os estudos aprofundados ao universo Trans no Brasil, cujo foco vise analisar de forma mais profunda a realidade desses sujeitos tão discriminados e excluídos por uma sociedade enraizada em preconceito e segregação. E, ainda que a Carta Magna de 1988 traga claro o conceito de cidadania e direitos fundamentais, as pessoas trans ainda são privadas de seus direitos básicos, bem como de uma perspectiva de vida com dignidade, respeito e segurança, o que fomenta a marginalização social e a violência psicológica e moral a que trans são diariamente submetidas.

Desta feita, denota-se que transexuais, transgêneros e/ou pessoas gênero-divergentes estão cada vez mais buscando viver suas identidades, almejando a garantia de direitos, no sentido de viverem como se identificam. Eis que, por certo, não deveria existir identidade “correta” para se viver em sociedade, ou para “ser aceito”. Sobre este anseio de buscar espaço, Birman refere que:

O indivíduo contemporâneo deteria um poder maior de escolha, portanto, ganharia a liberdade de transgredir dogmas, ultrapassar fronteiras, desobedecer ortodoxias e sobretudo desrespeitar a unidade doutrinária que essas divisórias buscam defender. (BIRMAN, 2001, p. 61).

Nesta seara, as lutas dos demais segmentos considerados minoritários, acabam por empoderar também pessoas trans, de modo que estas estão buscando ocupar espaços jamais imaginados ou culturalmente aceitos para este público, em razão da cultura, em aspectos relativos a gênero, ser bastante resistente a mudanças. Por outro lado, diferentes áreas do conhecimento passaram a inteirar-se destas temáticas, sob os mais variados enfoques no tocante a sexualidade, identidade, variações de gênero. E, conforme preleciona Lanz:

Contudo, do ponto de vista prático, pouca coisa está sendo alterada na mecânica social de aceitação e inclusão das pessoas transgêneras como resultado do ganho de visibilidade da sua própria condição. [...] as pessoas transgêneras ainda padecem de níveis altíssimos de preconceito, discriminação e exclusão social. (LANZ, 2017, p. 12).

Percebe-se que a segregação a estes sujeitos parece naturalizada na sociedade, o que se reflete na não efetivação de conquistas sociais a estas pessoas que necessitam reafirmar

diariamente quem são, na busca do reconhecimento identitário, de políticas públicas que as contemplem, e da garantia de viverem com plenitude o que a sociedade as nega em diversas esferas. Ademais, ao se falar das pessoas Trans, parte-se da premissa de saber quem são como (e se) ocupam espaços, bem como se são ouvidas e vistas, pois muitas vezes parece que apenas existem.

Desse modo, ao se debater temáticas que envolvem gênero e identidade, é fundamental respeitar as nomenclaturas e autoidentificações de cada sujeito. Em sendo assim, este artigo utilizará o termo trans como forma de abarcar qualquer identificação de gênero que atrele o desacordo entre sexo biológico e gênero, a fim de não engessar nenhuma forma de autoidentificação, bem como por não rotular a T (caso fático a ser analisado) como transexual ou travesti, pois, conforme refere Bento:

As diferenças que aparentemente se delimitam estão a todo tempo embaralhando-se, ou porque como alguém que se identificava como travesti encontra na categoria identitária transexual sentidos para seus sentimentos e conflitos, ou, conforme afirmação [...]: “Muitas transexuais estão vivendo como travestis, um pouco por não saberem se são exatamente transexuais e um pouco por falta de opção” (BENTO, 2008, p. 76).

Cabe igualmente salientar que cada ser humano é único, e embora possam existir características por vezes comuns, há uma infinidade de diferenças permeando a existência de cada um. Dentre estas diferenças está o gênero, e sendo este uma construção também social, percebe-se que a sociedade por séculos tenta disseminar que órgãos genitais definam esta construção, razão pela qual é importante pincelar distinções neste sentido. Para diversas pessoas, as vivências de gênero em desacordo com o sexo biológico é uma questão identitária, enquadrando-se aqui travestis, transexuais, transgêneros. (JESUS, 2012, p. 06). Importante ainda frisar, que no Brasil não existe um consenso no tocante às denominações, e não poderia ser diferente, eis que até mesmo pessoas consideradas iguais pensam e sentem diferentes suas relações, por exemplo, nem todo branco ou negro é igual, e com as pessoas trans não é diferente.

O que faticamente importa, é que ser trans não é benção, tampouco maldição, e sim é uma condição, uma auto identificação, e como tal, deve ser respeitada, pois para as próprias pessoas trans, existe inicialmente o desafio de se reconhecerem, de decidirem seus destinos, bem como sobre como irão de apresentar socialmente, e não há de ser tarefa fácil (JESUS, 2012, p. 08). Neste cenário, toda e qualquer mudança social que vislumbre igualdade parte do pressuposto de entender cada sujeito em suas particularidades.

Garantir cidadania a transexuais e/ou travestis só será possível ante o respeito à identidade de cada um, identidades que são resultados de suas histórias e memórias de vida, e assim como os avanços científicos são importantes neste sentido, o diálogo e a vivência da realidade destas pessoas é igualmente essencial. Da mesma forma, ouvir suas vozes é o primeiro passo para que estas ocupem espaços, garantam direitos, e sejam quem são sem necessitar de reafirmação diária para tal.

Neste ensejo, o artigo proposto tem como objetivo analisar o alcance da voz trans especificamente no seio da justiça, e como se dão as relações processuais atreladas a questões identitárias, que conflitam as normas de gênero já culturalmente aceitas pela sociedade, quer sejam as normas binárias de gênero (homem/mulher). Tais formas de identificação quebram a causalidade entre gênero, sexo e padrões impostos, desnudando drasticamente um sistema binário de gênero, colocando em xeque valores e formas de se viver coletivamente (BENTO, 2008, p. 21).

O CASO T

Ao se adentrar na seara judicial atrelada às questões de gênero e transexualidade, parte-se neste estudo, da análise fática de um caso concreto ocorrido no Município de Santo Ângelo-RS, a fim de que melhor se perceba a (in)visibilidade da voz trans ante o Poder Judiciário, bem como em outras esferas sociais, buscando observar o caminho percorrido por T⁴ até sua chegada ao banco dos réus.

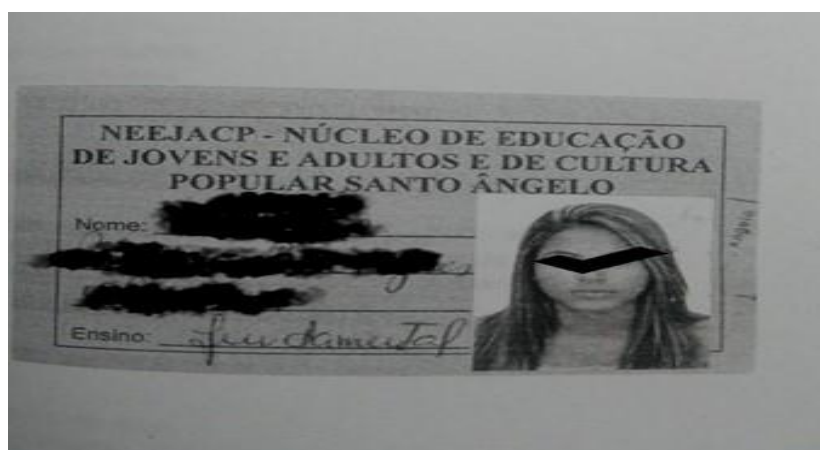
T, mulher trans, hoje com 18 anos, figurou como parte em um processo judicial ainda aos quatorze anos de idade, muito embora tenha sido na esfera cível, em razão de uma demanda de saúde que não teria sido atendida pelo Poder Público. Consta dos autos que:

A família por certo não possui condições de arcar com as despesas da realização dos procedimentos necessários à vida e saúde **do filho**, senão já os teria realizado por conta própria, face a morosidade no atendimento da demanda pelos requeridos. (Processo nº 029/5130000376-8, 2013, p. 04, grifo nosso).

⁴ Utilizou-se a letra T para identificar a transexual do caso em tela em razão de que seu nome não pode ser revelado quando este é parte de processo judicial que tramita em segredo de justiça junto ao Juizado Regional da Infância e da Juventude. TJ-RS.

Observa-se, embora em demanda cível, onde T figurava como protegida⁵ e não como ré, que sua identidade de gênero não foi observada, eis que se tratava de uma adolescente do sexo biológico masculino, porém visivelmente uma menina, o que foi desconsiderado pelo Ministério Público ao interpor a ação protetiva, onde o *Parquet* poderia ter observado a disparidade entre o sexo biológico da protegida, e sua aparência física, já que visivelmente trata-se de uma mulher. E, muito embora o nome social ainda não fosse há época legalmente reconhecido, a identidade de T poderia ter sido observada, uma vez que posteriormente se pode observar que foi fator determinante para diversos acontecimentos em sua vida. Ainda, é possível constatar através de documentos acostados aos autos, que T advém de família hipossuficiente, como tantos casos existentes na sociedade, o que muitas vezes acaba marginalizando alguns segmentos.

Posteriormente, no ano de 2014, nova ação foi interposta em favor de T, porém por razões de violação de direitos, eis que segundo a rede protetiva Municipal, a adolescente estaria sofrendo preconceito na escola, bem como teria sido encontrada em situação de prostituição nas ruas da cidade, o que segundo o Órgão Ministerial, seria decorrente de negligência dos genitores. Com o andar do feito, T foi matriculada em escola diversa da ora narrada, podendo se observar em sua ficha de matrícula que o nome social não era legalmente assegurado naquele ano, quer seja 2014, observa-se que a foto é de uma menina, e o nome é o de batismo, quer seja, José⁶.



Fonte: (Processo nº 029/5140000404-9, 2014, p. 72).

⁵ O termo protegida utilizou-se em razão de T figurar com parte em ação protetiva, com fulcro no Art. 101 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo estas, medidas aplicadas com a intuito de salvaguardar direitos de crianças e adolescentes.

⁶ Igualmente como ora referido, o nome José é denominação ficta, pelas razões já expostas.

O que se denota pela matrícula estudantil, e pelas demais situações cotidianas de segregação ao público trans, é a falta de sensibilidade da legislação em atender as questões identitárias, eis que somente no ano de 2016, houve um olhar mais atento neste sentido, ante a criação do decreto nº 8. 727 que dispõem em seu corpo: Art. 1º: “Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.” (BRASIL, Decreto nº 8.727 de abril de 2016). Neste cenário, observa-se que a legislação embora avance isto se dá de maneira morosa, mais ainda em relação ao público transexual/travesti, necessitando da busca diária da garantia de direitos assegurados naturalmente a pessoas que não possuem discordância entre gênero e sexo biológico. Desta feita, conforme refere o dossiê Trans:

[...] o Brasil não apenas necessita de políticas públicas específicas que garantam os direitos de pessoas trans, como também faz-se necessário uma reforma no sistema educacional (pilar decisivo para esse berrante quadro de exclusão desta população) para que se estabeleça assim novos conceitos sobre a identidade de gênero, pois a própria palavra “preconceito” já predefine que é um grande erro conceber conceitos antecipados de pessoas apenas por pertencerem a uma identidade de gênero diversa. (pg. 28 dossiê).

Neste sentido, o território trans parece ser visto de forma paralela, se nota que identidade de gênero parece ser confundida com orientação sexual, inviabilizando por completo as transidentidades, de modo a negar a estas pessoas a publicidade de serem reconhecidas, sejam em documentos, sejam simplesmente em formas de tratamento (LANZ, 2017, p. 21). Lanz ainda aduz que: “Por mais rústico e primitivo que seja este método- e é- o órgão genital continua sendo usado como único referencial na hora de definir o destino de uma pessoa durante sua vida neste planeta” (LANZ, 2017, p. 25).

Dito isto, percebe-se que ainda se vive em um mundo resistente às mudanças, muito embora haja lutas de diversos movimentos a fim de garantir o direito à diversidade e identidade. Gênero, portanto, parece ser uma instituição jurídica, de modo que a sociedade parece estabelecer impositivamente as identidades aceitas de pronto, e de outro lado, as que necessitam reivindicar o direito à existência. Ao que parece, as categorias de gênero socialmente aceitas são homem ou mulher, no conceito mais biológico das palavras, sendo que a certidão de nascimento acaba sendo a “peça jurídica” que descreve e qualifica cada pessoa (LANZ, 2017, p. 41).

O caso T, inicialmente foi apenas na esfera cível, por demandas simplistas como um

atendimento de saúde (oftalmologia), demonstra que o Estado e suas Instituições ainda não estão preparados a atender demandas de gênero e identidade, uma vez que ignoram e/ou tratam de forma inadequada as particularidades de cada sujeito, seja em razão de não adotar o nome social, sejam em questões notadamente mais profundas. Percebe-se, como aduzem Paulo e Rosângela, que:

Os corpos das pessoas são indispensáveis para as relações sociais e remontam a histórias de inclusão a exclusão da vida pública. Suas identidades foram sendo construídas e reconstruídas de forma que se gerou uma profunda desigualdade nas relações entre os tidos como diferentes do padrão estabelecido como normal, situação essa que acabou naturalizada no seio social e também jurídico (ANGELIN; MARTINS, 2016, p. 99).

No tocante as questões de reconhecimento de direitos relativos à sexualidade não heteronormativa, aportou como avanço legal a decisão do STF conjuntamente com a ADIn 4277⁷ e ADPF 132⁸ (STF) no ano de 2011, onde se garantiu o direito às uniões homoafetivas, vendo-as como instituições familiares e jurídicas, e com tal decisão questões relativas a direitos fundamentais foram abarcadas, ou seja, houve um avanço no sentido de garantias a diversidade sexual, da mesma forma quando no ano de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da resolução 175⁹ impediu que autoridades notariais se recusassem a habilitar/celebrar ou converter uniões estáveis em casamentos civis para pessoas do mesmo sexo.

Tais decisões foram um marco histórico na luta por direitos destes segmentos, demonstrando que faticamente estão inseridos na sociedade, não devendo ser ignorados. Todavia, são demandas que só adentram ao judiciário em razão de um Poder Legislativo que não atende às questões de grupos tidos como minoritários. Cabe ainda salientar, que muito embora a legislação esteja buscando uma maior visibilidade a estes segmentos, tratam-se muito mais de conquistas em relação à diversidade do que propriamente às pessoas gênero-divergentes, eis que para estas, apenas o nome social foi assegurado, o que em muitos locais ainda não é tido como direito efetivo, ante a burocracia e resistência de uma sociedade marcada pelo preconceito e pelo retrocesso.

A VOZ DE T ANTE A JUSTIÇA: O BANCO DOS RÉUS

⁷ Disponível

em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277>.

⁸ Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>.

⁹ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2504>.

Ao adentrar na análise do caminhar de T na esfera infracional, tem-se como propósito buscar comparativos entre o tratamento dispensado a esta mulher transexual, e a forma como uma mulher (no sentido biológico) teria sido vista no banco dos réus em situação semelhante. Bem como, se buscará analisar na fala das “vítimas” a existência ou não de preconceito, discriminação e/ou hipocrisia, em especial aos assuntos relacionados a prostituição. Busca-se, ainda, entender as formas veladas de preconceito por vezes vista nas falas de Juízes, Promotores e testemunhas, e, igualmente, a forma como a sociedade enxerga/estigmatiza pessoas trans, mais ainda, as hipossuficientes, vítimas da criminalização da pobreza.

No ano de 2014, o Ministério Público representou contra T, acusando-a da prática de ato infracional, constando da denúncia:

No dia 15 de outubro de 2014, por volta das 00:40min, na Avenida Venâncio Aires, em Santo Ângelo, o representado T em comunhão de esforços com (...) mediante violência consistente na utilização de força física e ameaça de morte e de agressão, deu início ao ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. [...] consistente em uma chave de veículo, um cartão ponto da empresa Fundimisa, um aparelho de telefone celular e dinheiro. Ao que se apurou o representado T abordou a vítima para que fizesse um programa, sendo que ante a recusa de (...) e após terem travado uma discussão, passaram a agredir o ofendido com socos e arranhões. (Processo nº 029/5140000698-0, 2014, p. 02/v).

O teor da denúncia é realizado com base no dito pela vítima, sendo o representado ouvido posteriormente em Juízo, no que se denomina audiência de apresentação, oportunidade em que lhe é dado o direito à defesa oral. Já da narrativa da vítima, extrai-se que:

Nessa madrugada, **por volta das 00:20min**, quando estava retornando para sua casa, resolveu abastecer seu veículo [...]. Disse que passou defronte do módulo da Brigada Militar e seguiu, indo na direção do Hotel Avenida, **pois logo após há um posto de combustíveis, nas proximidades da Fruteira São Luiz**. Logo que passou pela rotatória que existe nas proximidades do Hotel Avenida, sentiu que o carro “pesou” para o lado, o que pareceu ser o pneu furado. Logo parou o veículo e, quando estava prestes a descer do automóvel, o adolescente [...] abriu a porta do carona e **entrou no veículo, dizendo “vamos fazer um programa”**. O declarante disse que estava voltando do trabalho e que não tinha interesse em fazer o programa. Em seguida, sem que o declarante notasse, o flagrado [...] chegou pelo lado do motorista, enfiou o braço para dentro do automóvel e **retirou as chaves da ignição e pegou seu cartão-ponto da FUNDIMISA**. O declarante não percebeu, mas acredita que nesse momento [...] subtraiu o seu aparelho de telefone celular. [...] **exigia que o declarante lhe entregasse R\$ 100,00 pelo programa**. (Processo nº 029/5140000698-0, 2014, p. 24).

Ocorre que a narrativa da vítima junto a Delegacia traz visivelmente algumas estranhezas, na medida em que esta referiu que ao sair do trabalho iria abastecer seu automóvel, o que seria perfeitamente normal, a não ser pelo fato do referido posto encerrar suas atividades as 22h00hrs, o que não condiz com o horário do “roubo”, eis que a vítima referiu ter ocorrido por volta de 00h20min.

Ademais, causa estranhamento que T e a outra adolescente que a acompanhava naquele ato desejassem roubar um cartão-ponto da empresa onde a vítima referiu trabalhar, afinal que valor econômico tal cartão teria? E, por fim, a maior incongruência, segundo a vítima, T teria lhe exigido a importância de R\$ 100,00 (cem reais) pelo programa, sendo que a vítima, momentos antes, teria referido que não teria aceitado realizar o programa. Com isso, não se põe em cheque neste estudo, a veracidade ou não do depoimento da vítima, contudo, impossível não atentar para alguns desencontros entre a narrativa e a realidade. Ademais, é sabido que a sociedade, enraizada em machismo e preconceito, tende a velar alguns hábitos que, ao longo do tempo são praticados, sendo a prostituição um deles. Ainda, imaginasse que, uma vez que a vítima tenha referido trabalhar em uma das pizzarias mais renomadas da cidade, não desejaria que a sociedade soubesse que porventura fosse adepta a programas sexuais na rua em que o “roubo” teria ocorrido (conhecida avenida onde mulheres trans realizam programas sexuais).

T foi ouvida em Juízo no dia 17 de outubro de 2014, tendo dito em sua defesa que:

Ai foi assim, nós tava ali na esquina e daí ele passou oferecendo dez reais e eu fui e conversei com ele, e disse que não ia ir e o Lucas deu sinal e ele parou e foi com o Lucas, daí demoraram uns vinte minutos e daí voltaram, daí tavam os dois batendo boca e tal, daí eu vi e fui ver e o Lucas pegou a chave dele e disse que tinha, disse que ele queria dar dez reais depois, daí começou (...) se “botaram” em nós, daí eu peguei a pedra pra defender o Lucas, pra não deixar ele apanhar dele. (Processo nº 029/5140000698-0, 2014, p. 89).

Nota-se que os discursos são opostos, já que a vítima alega ter sido roubada, enquanto da fala de T se observa que teria sido acordado um programa entre a vítima e Lucas, e ante as discordâncias possivelmente em relação ao pagamento deste, teria ocorrido o desentendimento. Estas são falas comuns nas audiências infracionais envolvendo travestis/transsexuais, onde as vítimas frequentemente negam a realização de tais programas. Sabe-se que o público LGBT historicamente sobre discriminações, o que é fomentado por uma sociedade construída pelo machismo, patriarcado e preconceito.

Com isso, não se afirma que T seja de fato inocente, tampouco se considera correta as atitudes narradas na exordial. Todavia, se atenta para situações onde o discurso e a defesa de T

levou-a a internação junto ao CASE posteriormente, muito embora esta tenha dado sua versão dos fatos. Cabendo como questionamento: se fosse caso semelhante, envolvendo mulher cis o desfecho seria o mesmo? Tal questionamento se dá em razão de decisão proferida em 2º Grau, de onde consta:

“Ainda que as versões apresentadas sejam conflitantes, não se constata, em qualquer uma delas, a presença da intenção dos agentes de subtrair coisa alheia para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência. [...] **em nenhum momento Tiago afirma ter sido vítima de um assalto**, ou ter sido agredido por não ter entregue seus pertences aos jovens infratores. (Processo nº 029/5140000698-0, 2014, p. 240/v.) (grifo nosso).

Ainda, neste mesmo feito, é possível observar os lugares destinados à pessoas trans na sociedade, como se pode observar da avaliação psicológica de T, à fl. 179 dos autos:

Conta ainda, que se não fosse os programas ia fazer o que para ganhar dinheiro, “tu sabia que pessoas como eu são discriminadas?, ninguém quer pegar a gente para trabalhar, aí se a gente quer dinheiro tem que fazer isso, sic. (Processo nº 029/5140000698-0, 2014, p 179).

O processo ora analisado foi o primeiro em que T figurou como ré junto ao Poder Judiciário, tendo sido aplicada sentença condenatória com pena de PSC, pelo prazo de 06 meses, 08 horas semanais. Tendo a Defesa apelado da decisão proferida. Em decisão de 2º Grau, proferida pela 7ª Câmara do Tribunal de Justiça do RS, em resposta à apelação, constou:

[...] diante da situação de vulnerabilidade evidenciada nos autos, em que **um adolescente que admite que se prostitui desde os 12 anos de idade, com o consentimento da genitora** (fls. 92/v./93), opinamos pela remessa de cópia dos autos aos órgãos competentes para fins de apuração dos fatos e **eventual aplicação de medida protetiva em favor do representado**, nos termos do que disciplina o art. 101 e s/s do ECA. (Processo nº 029/5140000698-0, 2014, p. 241/v.) (grifo nosso).

O que se extrai da decisão, é que o Colegiado de 2º Grau, que jamais teve contato com T, a conhecendo tão somente através dos autos, expressou sensibilidade no sentido de não condená-la sem provas materiais, externando uma visão garantista no sentido de aplicar a T uma medida protetiva, a fim de ampará-la em vista de sua realidade de prostituição desde os 12 anos, e não em puni-la por uma ação que, muitas vezes, pode ter sido consequência de uma

juventude marcada pela exclusão social, e pela ausência de oportunidades. Olhar este inexistente em 1º grau, onde T esteve presente tanto nas audiências de apresentação, como nas de instrução para oitiva das vítimas e testemunhas, a lembrar de que estas tiveram suas falas igualmente revistas em 2º grau, e razão da contrariedade em diversos momentos.

Ou seja, T, mulher trans, quando ouvida em Juízo em seu Município, falou, defendeu-se, mas, ao que parece, não foi verdadeiramente ouvida. Resta questionar: sua aparência física ou o fato desta assumir que é profissional do sexo foram fatores agravantes para que o Judiciário não considerasse sua versão dos fatos?

E mais, T figurou como protegida desde o ano de 2013, com a mesma aparência física de hoje, quer seja uma mulher, loura, alta, com vestimentas femininas, e, incrivelmente bela. Mas, a Justiça enxergava apenas José todos estes anos? Questiona-se isto em razão de que era sabido pela rede protetiva Municipal que T havia ganhado as ruas na prostituição, bem como, que sua renda advinha deste tipo de função. Diante disto, o que efetivamente foi feito? E, se algo foi feito, foi com a mesma celeridade dos processos infracionais?

Com o passar do tempo, T novamente foi acusada de ato infracional, assim como o primeiro, o fato teria ocorrido nas ruas de Santo Ângelo-RS. Consta da denúncia que T em comunhão de esforços com um amigo teriam subtraído R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de um homem, mediante grave ameaça e sob a posse de uma arma branca. Em audiência, T referiu que a faca estaria dentro de uma bolsa pertencente ao amigo, e que ela apenas teria se aproximado para ver o que estaria ocorrendo, haja vista ter ouvido gritos e discussões entre o amigo e a vítima. Já a vítima, quando ouvida em audiência, referiu que: “Eu ia passando ali, daí o cara me chamou para fazer um programa, mas nem chegou a completar. ” (Processo nº 029/5160001081-6, p. 67).

Paralelo a tais narrativas, a Defesa em sede de memoriais enfatizou que não houve provas robustas para que T fosse condenada, eis que a própria vítima, ante o reconhecimento realizado em audiência, vendo T através de uma porta com vista externa (procedimento de praxe), não soube precisar se realmente foi T quem teria praticado o roubo. Em 31 de agosto de 2017, T recebeu sentença improcedente, o que se deu em razão da insuficiência de provas contra si.

Insta salientar que T foi novamente acusada de atos infracionais, em sua maioria semelhantes à os ora narrados, e, muito embora haja sentenças favoráveis e desfavoráveis, tendo T cometido ou não tais delitos, resta como reflexão latente, a forma como o Judiciário conduziu cada caso. Nas audiências de apresentação, oportunidades em que T foi ouvida, foi possível

perceber o estranhamento nos olhos dos presentes quando aquela mulher trans de nome José adentrava na sala de audiências. Da mesma forma, muito tempo se passou até que T fosse chamada pelo nome social pela Equipe do Centro de Atendimento Socioeducativo onde cumpriu a medida de internação, o que igualmente se deu em relação à Defesa e Acusação.

CONCLUSÃO

Ao que parece, o sexo biológico de T predominava no olhar da Justiça, pois muito embora tratar-se de uma mulher, para a justiça, parecia apenas um menino infrator. Denota-se que T, por ser trans, pobre, sem escolaridade e negligenciada pela família, já era culpada por todo e qualquer ato infracional, antes mesmo que pudesse se defender. Neste sentido: “Longe, portanto, de ser uma expressão de liberdade, a roupa é uma camisa de força, que limita, cerceia e embota terrivelmente a escolha dos indivíduos. [...] através da roupa que estão usando, a sociedade exerce uma estreita vigilância e controle [...].” (LANZ, 2017, p. 177).

Neste cenário, surge um sinal de alerta, eis que este caso analisado demonstra claramente a hipocrisia enraizada na sociedade em relação à prostituição, bem como em relação a quem dela sobrevive, ainda mais ao se tratar de mulheres trans, duplamente estigmatizadas historicamente. Ademais, T certamente não é a única mulher trans a protagonizar processos judiciais, possivelmente também não deva ser a única mulher trans a fazer da rua sua forma de subsistência, o que não configura crime, eis que se trata de profissional independente, dona de seu corpo.

Contudo, resta como questionamento final deste trabalho: quantas mulheres trans são acusadas e condenadas por atos infracionais e/ou crimes que possam não ter cometido, mas que se materializam quando suas vozes não são ouvidas em Júízo, ou, ainda, quando as narrativas das vítimas se sobressaem, tornando-se a única e verdadeira versão dos fatos? Indagam-se tais assuntos em razão de uma possível criminalização de identidade, ou ainda, uma criminalização trans, em especial às trans hipossuficientes.

Tal preocupação é necessária na medida em que mais mulheres trans podem se tornar réis perante uma justiça que opera mediante um preconceito velado e difícil de ser visto, eis que a sociedade não tem acesso à processos judiciais em sua totalidade a fim de melhor analisar o curso de cada feito. Assim, caminha-se para a abertura de precedentes no tocante à margem da sociedade, local que parece estar predestinado às mulheres trans.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELIN, R.; MARTINS, P.A.M. **O reconhecimento da diversidade sexual na perspectiva jurídico-cultural brasileira**. In: Diálogo e entendimento: direito e multiculturalismo & políticas de cidadania e resoluções de conflitos. Charlise Paula Colet Gimenez. José Francisco Dias da Costa Lyra (Org.). 7 ed. Campinas, São Paulo, Millenium Editora, 2016.

BENTO, Berenice Alves de Melo. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. Coleção: Primeiros Passos; 328.

BRASIL. **Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 abr. de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm. Acesso em 18 de fev. de 2018.

BIRMAN, Patrícia. **Conexões políticas e bricolagens religiosas**: questões sobre o pentecostalismo a partir de alguns contrapontos. In: SANCHIS, Pierre. (Org.). Fiéis e cidadãos: percursos de sincretismo no Brasil. Rio de Janeiro: EUERJ, 2001. p. 61.

DOSSIÊ: **A Geografia dos Corpos das Pessoas Trans**. Org. Sayonara Naider Bonfin Nogueira, Tathiane Araújo Aquino e Euclides Afonso Cabral. Rede Trans Brasil 2017.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução: Márcia Bandeira de Leite Nunes. 4ª edição. Rio de Janeiro: LCT, 2008.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos**. Brasília: Autor, 2012.

KULICK, D. **Travesti**: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Fiocruz, 2008.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros. Curitiba: Movimento Transgente, 2ª Ed. 2017.

MILLOT, Catharine. **Extrasexo**: ensaio sobre o transexualismo; tradução de Maria Celeste Marcondes, Nelson Luís Barbosa. São Paulo: Escuta, 1992.

PRECIADO, Beatriz. **Manifesto Contrassexual**. Tradução de Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo, nº 1 Ed, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Processo nº Processo nº 029/5140000698-0. **Roubo**. Juizado Regional da Infância e da Juventude. Santo Ângelo-RS 2014.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2011.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Tradução e organização: Vívian Alves de Assis, Júlio César Marcelino Jr. E Alexandre Morais da Rosa. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2010.